

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 65e9wmir SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/05/2023 Projeto de lei nº 1342/2023 Protocolo nº 5730/2023 Processo nº 2117/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Na implementação de políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - divulgação de informações relacionadas com a sexualidade e a vida reprodutiva que contribuam para que adolescentes e jovens possam tomar decisões saudáveis relativamente a sua vida sexual;

II - desenvolvimento de ações educativas, integradas à escola, relacionadas com os direitos sexuais e reprodutivos, as opções de métodos anticoncepcionais, os riscos de infecções sexualmente transmissíveis e as formas para sua prevenção, os riscos da gravidez na adolescência e outros temas importantes para esse público;

III - divulgação de dados sobre gravidez na adolescência no Estado;

IV - divulgação de informações sobre técnicas de reprodução assistida, respeitando a vontade desse público de ter filhos;

V - promoção da orientação de adolescentes e jovens, bem como de seus pais e familiares, na prevenção da violência doméstica e sexual;

VI - promoção da qualificação profissional para atender adolescentes e jovens na rede pública de saúde;

VII - ampliação do acesso de adolescentes e jovens aos serviços de saúde, garantindo a integralidade no atendimento, sem discriminação, e respeitando sua privacidade;

VIII - ampliação da oferta de testes rápidos e de aconselhamento sobre sífilis, o Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV - e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - Aids -, com especial atenção aos adolescentes e jovens que apresentam maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IX - desenvolvimento de estratégias para aumentar a cobertura vacinal contra a hepatite B e contra o Papilomavírus Humano - HPV; e,

X - garantia de assistência nos serviços de saúde aos agravos por abortamento inseguro, assegurando a proteção das adolescentes e jovens contra qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde) a adolescência ocorre entre os 10 e 19 anos de idade, sendo uma etapa do desenvolvimento humano marcada por mudanças significativas, pois é neste momento que o adolescente passa por várias transformações: físicas, psicológicas e emocionais. Esta fase é chamada de crise de identidade, um processo de construção de identidade sexual, ideológica e profissional. ¹

É a fase de transformações profundas no corpo, na mente e na forma de relacionamento social do indivíduo, mas também um período caracterizado por maiores responsabilidades e a definição do futuro profissional.

Logo, é de fundamental importância que o jovem tenha uma estrutura social que dê suporte para o seu desenvolvimento integral, uma vez que vários são os desafios e as mudanças próprias desse período, no qual muitos adolescentes podem incorrer em comportamentos de risco, tornando-se vulneráveis. Nesta fase, as manifestações da sexualidade tornam-se mais evidentes, onde muitas vezes, manifestam-se através de práticas sexuais inseguras, podendo tornar-se um problema na vida do jovem.

Para que esse período possa ser saudável, é necessária uma ação educativa visando a redução de riscos aos quais esse segmento populacional encontra-se exposto. Podemos elencar como riscos a gravidez precoce, as doenças sexualmente transmissíveis, o uso abusivo de álcool e de drogas, os acidentes e as diferentes formas de violência.

Sendo assim, há a necessidade de orientar aos adolescentes e suas famílias em questões relacionadas à sexualidade na adolescência, através de políticas públicas e programas de atenção à saúde sexual e reprodutiva com vistas à uma conduta saudável e um comportamento responsável dessa população.

Isto porque, além das IST e HIV/AIDS, a gravidez na adolescência se apresenta como um dos maiores temas de debates sociais e de saúde pública no Brasil. As taxas de gravidez entre esta faixa etária são alarmantes e, muitas vezes, estampam a ineficiência e insuficiência das ações de prevenção da saúde voltadas o público adolescente e infantil.

Vale destacar que a ocorrência de uma gestação nesta fase modifica todos os setores e papéis já estabelecidos na vida da adolescente, pois a mesma precisa lidar com mudanças e exigências familiares e sociais, além das diversas mudanças físicas decorrentes da gestação.

Nesse contexto, é notória a importância da escola nestas ações para estímulo da educação em saúde sexual e reprodutiva voltada aos adolescentes, já que é um ambiente com grande concentração de jovens e no qual os mesmos passam a maior parte de seus dias e o local onde se sentem acolhidos, tendo a possibilidade de criar vínculos de confiança e de identificação com os colegas.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo é dotar o Estado de política públicas e ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida, tais como realização de campanhas, assistência ginecológica e durante o pré-natal, parto e puerpério, além de acompanhamento psicológico. Prevê, ainda, a flexibilização do horário escolar para adequá-lo às exigências da gravidez e da maternidade. No mais, acresce sobre a saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens como um todo,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

uma vez que não apenas o número de casos de gravidez precoce tem aumentado, mas também o de infecções pelo vírus do HIV e o de outras infecções sexualmente transmissíveis.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Acre de autoria do Deputado Fagner Calegário (Podemos).

Assim, no intuito de mobilizar os Poderes do Estado através de ações educativas como ferramentas de fomento à educação social e reprodutiva, com vistas à sensibilização dos jovens e adolescente acerca da autonomia e da responsabilidade destes com seu próprio corpo e assim haja o desenvolvimento saudável de sua sexualidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Referências

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Promoção da saúde na juventude. 2005.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Maio de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual